



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 021/GAB/PROC

Lapa, 11 de Abril de 2013.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 014/2013, que dispõe sobre a autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Atenciosas Parabenizações
23/04/2013
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
(Dângio Leonardi)
VEREADOR PRESIDENTE

Lella Aubrift Klenk
Lella Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 2013/489

23/04/2013 - 14:54

Responsável: INE



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

10 - Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.07 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
08.241.0033.2.110 - Manutenção dos Direitos da Pessoa Idosa	
3.3.50.41.00.00.1000 - Contribuições.....	R\$ 2.000,00
3.3.50.43.00.00.1000 - Subvenções Sociais.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00.1000 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.1000 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.1000 - Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 25.000,00

Jo



PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11.04.13

...02

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria de Saúde e Ação Social

10.03 - Diretoria Geral de Ação Social

08.244.0033.2039 - Serviços de Administração Social

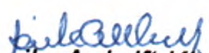
208: 4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R\$ 16.000,00

209: 4.4.90.52.00.00.1000 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 9.000,00

TOTAL.....R\$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Abril de 2013.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Solicitamos a abertura de um Crédito Adicional Especial para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nas seguintes rubricas:

Contribuições (recursos advindo de Convênio ou de doações de Pessoa Física ou Jurídica que irão doar para abater do Imposto de Renda que poderão ser repassados a Entidades conveniadas, autorizados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa);

Subvenções Sociais (repasso de recursos para Entidades autorizados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa);

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (locação de imóveis e pagamento de instrutores para capacitação de recursos humanos);

Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Equipamentos e Material Permanente e Obras e Instalações (aplicação de recursos livres do Município e aplicações de recursos advindos de doações e Convênios para Programas Municipais e/ou Entidades que atendem os Idosos, aprovados pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa).

Informamos que o Fundo terá sua maior movimentação financeira com recursos que irá receber de doações advindas de Pessoas Físicas e Jurídicas, para dedução do Imposto de Renda, conforme Artigo 3º, Incisos VI da Lei nº 2747 de 06/06/2012 do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de
cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 11 de Abril de 2013.


Leila Aubriff Klenk
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI Nº 014/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2013.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 29/04/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 014/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2013.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 29/04/2013.



JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 014/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 02/05/2013


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI N° 014/2013

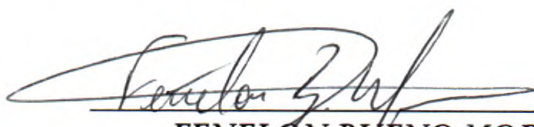
Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 30/04/2013



FENELON BUENO MOREIRA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 014/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

ELIO N. WESOLOWSKI

Em 30/04/2013

FENELON BUENO MOREIRA

FENELON BUENO MOREIRA

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/05/2013

Elcio N. Wesolowski

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - FENELON BUENO MOREIRA

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 014/2013

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/04/2013.

Apresentado em Expediente do Dia 29/04/2013.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2013, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Wilmar Horning

Em 02/05/2013

Élio Narlok Wesołowski
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/05/2013

Mário Jorge Padilha Santos
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI

MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS

WILMAR JOSÉ HORNING

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se através do Projeto de lei nº 14/2013, de autoria do Executivo Municipal, a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será utilizado para repasse ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial para contribuições, subvenções sociais, outros serviços de terceiros, material de consumo, outros serviços de terceiros, equipamentos, material permanente e obras e instalações.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

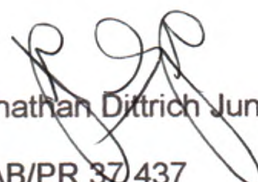
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento das dotações orçamentárias que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, podendo o mesmo ter o seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis com a deliberação pelo Douto Plenário.

É o parecer. S.M.J.

Poder Legislativo Municipal em 14 de maio de 2013.



Jonathan Dittrich Junior

OAB/PR 37.437



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 14/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada ao referido Projeto, seu autor demonstra que o mesmo será destinado para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em especial para contribuições, subvenções sociais, outros serviços de terceiros, material de consumo, outros serviços de terceiros, equipamentos, material permanente e obras e instalações.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

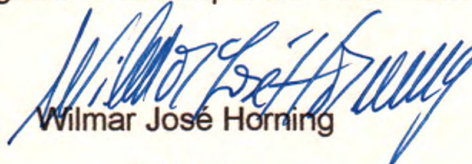
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento das dotações orçamentárias que especifica.

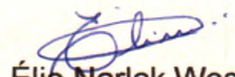
Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 14 de maio de 2013.


Wilmar José Horning

Relator


Élio Narlok Wesolowski
Presidente


Mário Jorge Padilha Santos
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 014/2013

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 14/2013, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura no Orçamento vigente de um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) que será destinado para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para cobertura de diversos gastos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

No artigo 2º do respectivo Projeto de Lei, esta demonstrado a rubrica orçamentária que cobrirá a presente despesa, qual seja, o cancelamento das dotações orçamentárias que especifica.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

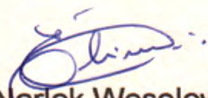


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

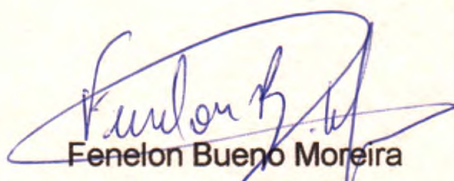
Poder Legislativo Municipal em 14 de maio de 2013.


Élio Narlok Wesolowski

Relator


Wilmar José Horning

Membro


Fenelon Bueno Moreira
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 31/2013

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

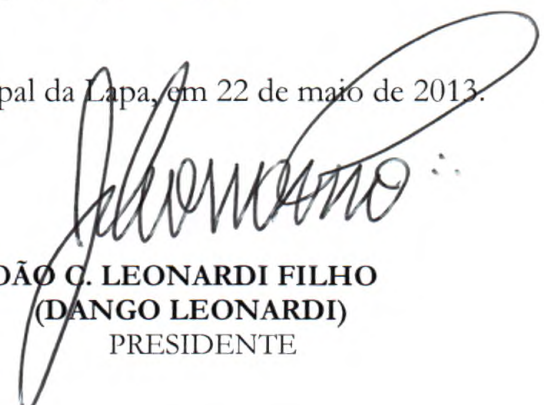
10 - Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.07 - Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
08.241.0033.2.110 - Manutenção dos Direitos da Pessoa Idosa	
3.3.50.41.00.00.1000 - Contribuições.....	R\$ 2.000,00
3.3.50.43.00.00.1000 - Subvenções Sociais.....	R\$ 2.000,00
3.3.90.30.00.00.1000 - Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.36.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	R\$ 1.000,00
3.3.90.39.00.00.1000 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.52.00.00.1000 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 5.000,00
4.4.90.51.00.00.1000 - Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 25.000,00

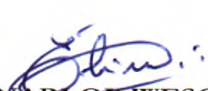
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados como recursos o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

10 - Secretaria de Saúde e Ação Social	
10.03 - Diretoria Geral de Ação Social	
08.244.0033.2039 - Serviços de Administração Social	
208: 4.4.90.51.00.00.1000 - Obras e Instalações.....	R\$ 16.000,00
209: 4.4.90.52.00.00.1000 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 9.000,00
TOTAL.....	R\$ 25.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 22 de maio de 2013.


JOÃO C. LEONARDI FILHO
(DANGO LEONARDI)
PRESIDENTE


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
(CÉLIO GUIMARÃES)
1º SECRETÁRIO